

Processo n.: @PPA 15/00373505

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Neri José de Souza

Interessada: Secretaria de Estado da Saúde

Responsável: Renato Luiz Hinnig.

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 813/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Denegar o registro do ato de concessão de pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, inciso I, da Lei Complementar n. 412/2008, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Neri José de Souza, em decorrência do óbito de Marta Maria Mainchein de Souza, servidora inativa da Secretaria de Estado da Saúde, no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde, matrícula n. 241347-7-01, CPF n. 070.669.029-04, consubstanciado na Portaria n. 945/IPREV, de 29/04/2015, considerado ilegal conforme análise realizada, em razão das irregularidades abaixo:

1.1. Ingresso do servidor instituidor no cargo de Analista Técnico em Gestão e Promoção de Saúde sem concurso público, por meio de transposição de cargos, contrariando orientação do Supremo Tribunal Federal e em violação ao inciso II do art. 37 da Constituição Federal;

1.2. Agrupamento na mesma carreira/cargo de funções que indicam graus extremamente desiguais de responsabilidade e complexidade de atuação, contrariando o inciso II do art. 37 e § 1º, inciso I, do art. 39 da Constituição Federal.

2. Ressalvar a prejudicialidade do art. 41, *caput*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, garantindo-se a manutenção do pagamento do benefício a que faz jus o pensionista, considerando-se que os requisitos Constitucionais foram atendidos.

3. Dar ciência desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Ata n.: 75/2017

Data da sessão n.: 25/10/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Presidente - art. 91, I, da LC n. 202/2000), Wilson Rogério Wan-Dall, Cesar Filomeno Fontes, Julio Garcia, Cleber Muniz Gavi (Relator - art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000).

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC